



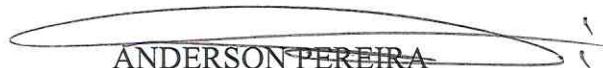
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|-----------|-----------|
| PROTOCOLO | TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 06 MAIS 2019 Helder Risler de Oliveira Secretário Legislativo | INDICAÇÃO | Nº 367/19 |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

INDICA ao Governador do Estado de Rondônia, que determine a adoção das providências necessárias, visando a redução, a níveis aceitáveis, da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, incidente nas operações de consumo de energia elétrica, de maneira a possibilitar menor preço na tarifa, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Governador do Estado de Rondônia, que determine a adoção das providências necessárias, visando a redução, a níveis aceitáveis, da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, incidente nas operações de consumo de energia elétrica, de maneira a possibilitar menor preço na tarifa, no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2019.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
|---|--|-----------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | _____ |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Não precisa de muito esforço para se compreender o fato de que a energia elétrica é um bem essencial à sobrevivência da sociedade como um todo. Assim, a legislação do Estado de Rondônia, como ocorre em todas as legislações das unidades da federação, prevê percentuais de alíquota a incidir sobre variados tipos e espécies de mercadorias, de alimento à energia elétrica.</p> <p>A alíquota que incide sobre a energia elétrica no Estado gira em torno de 17,5%, enquanto para outras mercadorias consideradas supérfluas- como cosméticos, por exemplo- a alíquota é consideravelmente menor, essa alíquota estabelecida para as operações com a utilização de energia elétrica alcança índices verdadeiramente excessivos.</p> <p>O ICMS, por característica própria, é um tributo cuja alíquota pode variar de acordo com a essencialidade do produto ou serviço. Ou seja, quanto maior a essencialidade do produto ou serviço, menor tende a ser sua alíquota (como é o caso dos medicamentos) e, da mesma forma, quanto menor a sua essencialidade, maior tende a ser a sua alíquota (como é o caso dos cigarros).</p> <p>Ocorre que o consumo de energia elétrica é indiscutivelmente essencial, como já mencionado acima, de modo que a questão vem sendo discutida em diversos</p> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
|--|--|-----------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | _____ |
| <p>Tribunais, com resultados majoritariamente favoráveis aos contribuintes para determinar a redução da alíquota diferenciada para a alíquota geral do respectivo estado.</p> <p>Nesse sentido, é que solicitamos providências quanto a eventual redução aos custos do ICMS nos serviços de energia elétrica, resultando repercutir favoravelmente em um preço menor nas faturas para os usuários deste serviço cuja demanda cresce anualmente</p> <p>Do exposto, diante da relevância ao que se refere esta propositura, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da indicação.</p> | | | |

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2019.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Ofício P/ALE-0650 /2019

À Sua Excelência o Senhor
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Palácio Rio Madeira
Nesta.

Porto Velho 30 de abril de 2019.

Assunto: providências necessárias, visando a redução da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS do Estado de Rondônia.

Senhor Governador,

Com objetivo de atender o interesse público e as demandas encaminhadas pela sociedade rondoniense a esta Casa de Leis, encaminhamos a Vossa Excelência a solicitação feita de autoria do Deputado Anderson Pereira, através da Indicação nº 367/2019 (cópia em anexo), na qual indica que determine a adoção das providências necessárias, visando a redução, a níveis aceitáveis, da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, incidente nas operações de consumo de energia elétrica, de maneira a possibilitar menor preço a tarifa, no âmbito do Estado de Rondônia.

Sem mais, e seguro do envio de oportunidade resposta, apresentamos nossos cumprimentos e agradecimentos.

Atenciosamente,

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEI
Em 08 / 05 / 2019
Horas 11:17
Puz [Signature]

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br